Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.680 DE, 02 de setembro de 1993.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A OPTAR' PELA UTILIZAÇÃO DE PARCELA DO F.P.M.:(FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS), NA AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA COM O F.G.T.S.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu' Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a optar pela utilização de 03%(três) por cento da correspondente parcela do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M.,' para amortização dívida da Prefeitura Municipal de Itaguaí com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o que estabelece o artigo 27º da Lei Complementar número 77/93, de 13.07.93. e do artigo 3º do Decreto ' número 894, de 16.08.93.

Art. 2º - As Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças tomarão todas as providências para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 03 de setembro de 1993

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-